

LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO 2024
GESTOR: ORLANDO AMORIM SANTOS**



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2024**

- 1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS.**
 - 1.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

- 2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS**
 - 2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

- 3. ANEXO DE METAS FISCAIS**
 - 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
 - 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
 - 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 - 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 - 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 - 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
 - 3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 - 3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

- 4. ANEXOS COMPLEMENTARES**
 - 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
 - 4.2 METAS E PRIORIDADES
 - 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2024

1. LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

1.1 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI MUNICIPAL Nº 254/2023, DE 31 DE JULHO DE 2023.

Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2024 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRO ALTO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sancioneie promulgo a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º. Ficam estabelecidas, em conformidade com disposto na Constituição Federal, na Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Lei Orgânica do Município, as diretrizes orçamentárias do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

- I** - as Metas e os Riscos Fiscais da Administração Pública Municipal;
- II** - as prioridades e metas para o exercício financeiro de 2024;
- III** - diretrizes e disposições específicas, relativas à elaboração e execução da lei orçamentária anual do Município;
- IV** - disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- V** - disposições relativas à dívida pública municipal;
- VI** - disposições relativas à política e despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VII** - disposições gerais.

Parágrafo único. Esta Lei compreenderá, também, excepcionalmente, a definição da estrutura, organização, elaboração, alterações e execução do orçamento municipal.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º. Para efeito desta Lei são adotados os seguintes conceitos e definições:

- I** - Entendem-se como Despesas Fixas Obrigatórias os seguintes gastos:
- a) as despesas com o Serviço da Dívida Municipal;
 - b) os gastos relativos ao pagamento da folha normal de Pessoal e seus Encargos Sociais
 - c) as despesas necessárias ao cumprimento de obrigações constitucionais, bem como de obrigações estabelecidas em Leis Orgânicas Municipais;
- II** - Constituem Outras Despesas Fixas aquelas decorrentes de obrigações Contratuais ou Convênios, incluindo Contrapartidas, firmados pela Administração Municipal, bem como aquelas relativas à conservação do patrimônio público;
- III** - São despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas a conservação dos equipamentos públicos, sobretudo aqueles destinados a prestação de serviços à coletividade local.

**CAPÍTULO II
DAS METAS FISCAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 3º. As metas fiscais para o exercício de 2024 são as constantes do Anexo I da presente Lei.

Parágrafo único - As metas fiscais poderão ser ajustadas no Projeto da Lei Orçamentária de 2024, se verificado, quando da sua elaboração, alterações da conjuntura nacional e estadual e dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas, do comportamento da execução dos orçamentos de 2023, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.

Art. 4º. São definidos os Riscos Fiscais da Administração Municipal constantes do Anexo II desta Lei.

§ 1º. A lei orçamentária conterà reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, 1% (um por cento) da receita corrente líquida estimada, destinada ao atendimento de passivos contingentes e riscos fiscais.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º. Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 02 de outubro de 2024, ou seja, 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para a abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tenham se tornado insuficiente.

Art. 5º. A elaboração e a aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2024, e a execução dos orçamentos fiscal e da seguridade social integrantes da respectiva Lei serão orientadas para:

- I** - atingir as metas fiscais relativas a receitas, despesas, resultados primário e nominal e montante da dívida pública estabelecidas no Anexo I desta Lei, conforme previsto nos §§ 1º e 2º, do art. 4º, da Lei Complementar Federal nº 101/00;
- II** - evidenciar a responsabilidade da gestão fiscal, compreendendo uma ação planejada e transparente, mediante o acesso público às informações relativas ao orçamento anual, inclusive por meios eletrônicos e através da realização de audiências ou consultas públicas;
- III** - aumentar a eficiência na utilização dos recursos públicos disponíveis e elevar a eficácia dos programas por eles financiados;
- IV** - garantir o atendimento de passivos contingentes e outros riscos fiscais capazes de afetar as contas públicas.

CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES E METAS PARA O EXERCÍCIO DE 2024

Art. 6º. Constituem prioridades da Administração Pública Municipal:

- I** - as Despesas Fixas Obrigatórias;
- II** - as Outras Despesas Fixas;
- III** - Outras Ações Prioritárias.

§ 1º. As prioridades definidas neste artigo poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, a definição das transferências constitucionais constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado e, principalmente, a revisão do Plano Plurianual para o período 2022/2025.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

§ 2º. Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á, ainda, o seguinte:

I - terão precedência na alocação dos recursos no Projeto e na Lei Orçamentária de 2024, e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limitação à programação da despesa;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressalvar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 3º. O Poder Executivo justificará, na Mensagem que encaminhar a Proposta Orçamentária, a eventual impossibilidade técnica ou legal de execução de despesas definidas no Anexo de Metas e Prioridades.

**CAPÍTULO IV
DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO
MUNICÍPIO**

**SEÇÃO I
DAS DIRETRIZES BÁSICAS**

Art. 7º. As prioridades definidas no artigo anterior buscarão atingir os seguintes objetivos estratégicos:

- I** - desenvolvimento municipal integrado;
- II** - melhoria da qualidade de vida;
- III** - promoção da cidadania e da integração social;
- IV** - desenvolvimento da gestão pública gerencial;
- V** - ação legislativa.

Art. 8º. A elaboração e execução do orçamento para o exercício de 2024 deverão nortear-se pelas seguintes diretrizes básicas:

- I** - equilíbrio das contas públicas municipais;
- II** - transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais;
- III** - respeito ao princípio orçamentário da programação;
- IV** - austeridade na utilização e otimização dos recursos públicos;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

V - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal.

Subseção I

Do Equilíbrio das Contas Públicas Municipais

Art. 9º. Para obtenção do equilíbrio das contas públicas municipais, exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, serão adotadas, dentre outras, as medidas e os procedimentos indicados nesta Subseção.

Art. 10. As estimativas de receitas serão feitas com a observância estrita das normas técnicas e legais e considerando os efeitos das alterações da legislação, da variação dos índices de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante.

Art. 11. As estimativas das despesas, além dos aspectos considerados no artigo anterior, deverão adotar metodologia de cálculo compatível com a legislação aplicável, considerando o seu comportamento em anos anteriores e os efeitos decorrentes das decisões judiciais.

Art. 12. Para fins de controle de custos dos produtos realizados e de avaliação dos resultados dos programas implementados deverão ser aprimorados os processos de contabilização de custos diretos e indiretos dos produtos e desenvolvidos métodos e sistemas de informação que viabilizem a aferição dos resultados pretendidos.

Art. 13. Nenhuma despesa poderá ser criada ou ampliada sem a necessária e objetiva indicação de recursos para a sua execução.

Art. 14. A geração e o processamento da despesa pública obedecerão aos seguintes requisitos:

- a) adequação orçamentária;
- b) obediência ao Cronograma de Execução Mensal de Desembolso;
- c) imputação a sua correta classificação orçamentária;

Parágrafo único. Para efeito desta Lei compreende-se como:

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

- a) adequação orçamentária, a existência de previsão, na Lei Orçamentária, de dotação adequada, em montante suficiente, para acorrer à despesa;
- b) obediência ao Cronograma de Desembolso, a verificação e indicação de existência de saldo financeiro suficiente no Cronograma de Execução Mensal de Desembolso, aprovado por decreto do prefeito Municipal.
- c) imputação a correta classificação orçamentária, com indicação adequada da despesa em termos de ação própria (projeto, atividade) e sua necessária apropriação quanto à função, subfunção, programa, grupo, modalidade e elemento de despesa e fonte de recurso.

Subseção II

Da Transparência na Definição e na Gestão dos Orçamentos Municipais

Art. 15. A transparência na definição e na gestão dos orçamentos municipais, também exigida pela Lei Complementar nº 101/2000, será buscada mediante a adoção dos procedimentos indicados na própria Lei Complementar nº 101, sobretudo aqueles relacionados com o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas durante os processos de elaboração e discussão da Lei Orçamentária.

Subseção III

Do Respeito ao Princípio Orçamentário da Programação.

Art. 16. A Lei Orçamentária Anual guardará estrita compatibilidade com o Plano Plurianual 2022/2025, sendo vedada a apropriação de recursos a ações (projetos e atividades) não incluídos nele ou em suas alterações e revisões.

Subseção IV

Da Austeridade na Utilização e Otimização dos Recursos Públicos

Art. 17. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão.

Art. 18. Os projetos e atividades de prestação de serviços básicos em execução prevalecerão sobre quaisquer outras espécies de ação.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 19. Serão reduzidas ao nível do estritamente indispensável às dotações para a aquisição de mobiliário e equipamentos destinados as atividades-meio da Administração Pública Municipal.

Art. 20. As despesas de custeio administrativo e operacional, excetuando-se pessoal e encargos, não terão aumento superior à variação equivalente ao índice de atualização de preços aplicável, salvo quando decorrente de expansão patrimonial, incremento físico de serviços prestados a comunidade ou novas atribuições definidas no exercício de 2023 ou no decorrer de 2024.

Art. 21. Somente serão incluídas na Lei Orçamentária, e em seus créditos adicionais dotações a título de subvenções sociais, contribuições ou auxílio, se destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos que prestam atendimento direto ao público nas áreas de assistência social, saúde, educação ou prestação serviços culturais, ou a entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública, ficando o pagamento dessas despesas condicionado ao cumprimento de exigências legais, inclusive, e principalmente, a constante do art. 26, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 22. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos, Autarquias e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com novos investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas às Despesas Fixas Obrigatórias e Outras Despesas Fixas.

Subseção V

Da Obtenção de Níveis Satisfatórios de Arrecadação Tributária Municipal

Art. 23. A Administração Municipal adotará, de modo permanente, medidas que visem ao constante incremento da receita municipal, especialmente quanto a:

- a) melhoria da eficiência do aparelho fiscal do Município;
- b) combate à evasão e à sonegação fiscal;
- c) cobrança da dívida ativa municipal.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

Subseção VI

Outras Diretrizes, Procedimentos e Orientações

Art. 24. No Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2024, as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes na época da sua elaboração.

Art. 25. A lei orçamentária conterá discriminada, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas ao atendimento de:

- I** - despesas com admissão de pessoal sob regime especial de contratação, nos termos do inciso IX, do art. 37, da Constituição Federal;
- II** - precatórios judiciais;

Parágrafo único - Os processos referentes a pagamentos de precatórios serão submetidos, pelo órgão ou entidade competente, à apreciação da Coordenação Jurídica do Município.

Seção II

Das Diretrizes Relativas aos Consórcios Públicos

Art. 26. Na forma da legislação pertinente em vigor serão adotadas as normas e diretrizes constantes desta Seção quanto ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território de Irecê – CDS Irecê-Ba e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da região de Irecê.

Art. 27. Segundo a legislação vigente, o Consórcio Público, que assume a natureza de Autarquia, constitui entidade da Administração Indireta dos Entes Consorciados.

Art. 28. Em decorrência do disposto no artigo anterior, passa a integrar a Administração Descentralizada do Município de Barro Alto, a Autarquia “Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território de Irecê – CDS Irecê-Ba e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da região de Irecê”, ficando diretamente vinculadas a Secretaria de Administração e Fazenda e a Secretaria de Saúde, respectivamente.

§ 1º. As transferências de recursos para o Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território de Irecê – CDS Irecê-Ba e ao Consórcio Público Interfederativo de Saúde da região de Irecê em decorrência de obrigações assumidas no respectivo

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000

Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

Contrato de Rateio integrarão o Programa de Trabalho da Unidade Orçamentaria especificada nessa Lei.

§ 2º. As transferências relacionadas com despesas nas áreas da saúde e da educação serão consignadas nos Programas de Trabalho das respectivas Secretarias e Fundos através de dotações específicas.

Art. 29. O Município, na qualidade de Ente Consorciado, através do Chefe do Poder Executivo, acompanhará e supervisionará as atividades do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável Território de Irecê – CDS Irecê-Ba e do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da região de Irecê, disponibilizando aos interessados as informações necessárias ao cumprimento do Princípio da Transparência.

**SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS PARA O PODER LEGISLATIVO**

Art. 30. Para efeito do disposto na Lei Orgânica Municipal, visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira do Poder Legislativo, ficam estipuladas as seguintes diretrizes para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I - as despesas com pessoal e encargos sociais observarão o disposto nos artigos desta Lei, bem como o disposto na Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000;

II - as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite constitucional estabelecido, na forma da alteração introduzida pela Emenda Constitucional nº 58 de 23 de setembro de 2009;

Parágrafo único - Na elaboração de sua proposta, a Câmara de Vereadores, obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade, e, no que couber, às Diretrizes Básicas definidas na Seção I, Capítulo IV, desta Lei.

Art. 31. A proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada ao Poder Executivo Municipal até o dia 30 de setembro, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos para tal fim.

Parágrafo único - Para cumprimento das disposições da Lei Orgânica Municipal e da Constituição Federal, os recursos devidos à Câmara de Vereadores deverão ser repassados àquela Casa Legislativa até o vigésimo dia de cada mês.

**SEÇÃO IV
DAS DIRETRIZES ESPECÍFICAS DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE
SOCIAL**

Art. 32. O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas às áreas de saúde, previdência e assistência social, abrangendo os recursos provenientes das entidades que, por sua natureza devam integrá-lo.

Art. 33. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I - recursos originários dos orçamentos do Município, transferência de recursos do Estado da Bahia e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II - receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento de Seguridade Social.

Art. 34. O Município aplicará em ações e serviços públicos de saúde os recursos mínimos previstos pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000.

**CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Art. 35. As alterações na legislação tributária municipal poderão incluir:

I - revisão das taxas pelo poder de polícia e prestação de serviços;

II - adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

III - revisão, simplificação e modernização da legislação tributária municipal;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

IV - aperfeiçoamento dos instrumentos de proteção dos créditos tributários;

V - aperfeiçoamento no sistema de fiscalização, cobrança e arrecadação dos tributos;

VI - instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município, em especial a contribuição de melhoria.

§ 1º. Os recursos decorrentes de eventuais alterações dentre as previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício subsequente, se aprovadas às alterações após o encaminhamento da Proposta Orçamentária, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o Título V, da Lei 4.320/64.

§ 2º. Na hipótese de necessidade de promover alteração na legislação tributária municipal, o Poder Executivo encaminhará o respectivo Projeto de Lei no prazo de até 90 (noventa) dias antes do encerramento do exercício financeiro.

§ 3º. A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício subsequente, em obediência ao princípio da anterioridade.

Art. 36. O Poder Executivo considerará na estimativa da receita orçamentária as medidas que venham a ser adotadas para a expansão da arrecadação tributária municipal, e, na hipótese de alteração na legislação tributária, apenas as estimativas decorrentes das leis que tenham sido aprovadas até a remessa da Proposta de Orçamento Anual.

Parágrafo único. A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária discriminará e quantificará os recursos esperados em decorrência da alteração proposta.

**CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

Art. 37. A atualização monetária do principal da dívida, para amortização de 2024, obedecerá à variação do Índice de Preço ao consumidor ampliado - IPCA, do IBGE.

Art. 38. As despesas com serviço da dívida do Município, exceto mobiliária,
Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

CAPÍTULO VII
DISPOSIÇÕES RELATIVAS À POLÍTICA E ÀS DESPESAS DE PESSOAL

Art. 39. No exercício financeiro de 2024, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias e Fundações Municipais observarão os limites estabelecidos na forma da Lei Complementar.

Art. 40. No exercício de 2024, observado o disposto no art. 169 da Constituição, poderão ser admitidos servidores se:

- I** - existirem cargos vagos a preencher;
- II** - houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
- III** - for observado o limite previsto no artigo anterior.

Art. 41. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestações do Serviço Municipal de Recursos Humanos e Orçamento.

Parágrafo único. O órgão próprio do Poder Legislativo do Município assumirá, no âmbito de sua competência, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 42. As despesas com pessoal e encargos sociais, em cada Poder, serão estimadas, para o exercício de 2024, com base nas despesas executadas até o mês de julho de 2023, observados, além da legislação pertinente em vigor, os limites definidos no Anexo de Metas Fiscais integrantes desta Lei.

Parágrafo único. A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos e alterações de estrutura de cargos pelos órgãos e entidades da administração direta, autarquias, fundações, empresas ou sociedades de economia mista, só poderão ser efetivadas se houver prévia dotação orçamentária, suficiente para atender às projeções dos respectivos gastos até o final do exercício, obedecido o limite fixado no “caput” deste artigo e as demais disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

**CAPÍTULO VIII
DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DA LEI ORÇAMENTÁRIA**

**Seção I
Da Proposta Orçamentária**

Art. 43. A Proposta Orçamentária será encaminhada à Câmara de Vereadores no prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal, ou, na hipótese de omissão da Lei Orgânica, no prazo definido na Constituição Federal, e constará de:

- I - Mensagem**
- II - Projeto de Lei Orçamentária Anual**
- III - Informações Complementares**

§ 1º. A Mensagem conterá a exposição da situação econômico-financeira e socioeconômica do Município, da política econômico-financeira adotada e a justificação da receita e a despesa.

§ 2º. O Projeto de Lei Orçamentária Anual será elaborado com o conteúdo definido na Subseção II, da Seção II, deste Capítulo.

§ 3º. O Anexo de Informações Complementares incluirá, dentre outros, os documentos e as informações relacionadas nos artigos desta Lei.

§ 4º. Apreciado pela Câmara Municipal no prazo legalmente estabelecido será devolvido para sanção do Prefeito apenas o Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Seção II
Do Projeto de Lei Orçamentária Anual**

**Subseção I
Das Classificações e Definições**

Art. 44. Os orçamentos municipais serão elaborados e executados com a utilização das seguintes classificações da despesa:

- I- Classificação Institucional**
- II- Classificação Funcional**
- III- Classificação por Programas**
- IV- Classificação por Natureza da Despesa**

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

V- Classificação da Despesa por Fontes de Recursos

§ 1º. A classificação institucional compreende os Poderes, Secretarias, Órgãos, Entidades e Unidades Orçamentárias e Gestoras do Município.

§ 2º. A classificação funcional apropriará o gasto público por Funções e Subfunções e obedecerá à legislação federal.

§ 3º. A classificação por programas deverá ser atualizada em decorrência de alterações do Plano Plurianual, onde se encontra definida.

§ 4º. A classificação por natureza da despesa, estabelecida e atualizada em legislação federal, apropriará o gasto público por Grupos, Modalidades e Elementos da Despesa.

§ 5º. A classificação da despesa por fontes de recursos identificará as fontes dos recursos necessários e adequados para a execução das ações e programas definidos na lei orçamentária, e poderá ser atualizada por ocasião da elaboração da Proposta Orçamentária.

Art. 45. A receita municipal obedecerá às seguintes classificações:

- I.** Classificação da Receita por sua Natureza, estabelecida em legislação federal.
- II.** Classificação Institucional da Receita.
- III.** Classificação por Fonte ou Indicador de Uso.

Art. 46. Para efeito de elaboração e execução orçamentária são adotadas, na forma da legislação vigente, as seguintes definições e conceitos:

- I** - Função, o maior nível de agregação das diversas áreas de despesas que competem ao setor público;
- II** - Subfunção, uma partição da função, visando a agregar determinado subconjunto da despesa do setor público;
- III** - Programa, um instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;
- IV** - Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000

Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

à manutenção da ação de governo;

V - Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

VI - Unidade Orçamentária, na forma da Lei nº 4.320/64, "o agrupamento de serviços subordinados ao mesmo órgão ou repartição a que serão consignadas dotações próprias";

VII - Unidade Gestora, a unidade administrativa responsável pela administração dos créditos orçamentários, entendida esta administração como a competência e atribuição para processar a despesa orçada, nos seus estágios de Empenhamento, Liquidação e Pagamento.

§1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades e projetos, especificando os respectivos valores e as unidades orçamentárias responsáveis pela sua execução.

§2º. Cada atividade e cada projeto identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam, em conformidade com a Portaria do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, nº 42, de 14.04.1999, e suas alterações.

§3º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos e operações especiais.

Subseção II

Do Conteúdo e Forma da Lei Orçamentária

Art. 47. A lei orçamentária anual obedecerá à orientação da Constituição Federal, da Lei nº 4.320/64, da Lei Complementar nº 101/2000 e desta Lei de Diretrizes Orçamentárias e guardará compatibilidade com o modelo adotado pela União.

Art. 48. A Lei Orçamentária Anual compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal;

II - O Orçamento da Seguridade Social.

§ 1º Os orçamentos evidenciarão obrigatoriamente os Programas de Trabalho dos órgãos e das entidades que integram a estrutura organizacional do Município.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000

Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Os Programas de Trabalho, a que se refere o parágrafo anterior, demonstrarão, por estrutura funcional e programática da despesa, as aplicações agregadas em Ações (Projetos, Atividades e Operações Especiais), apropriando-se os respectivos custos a nível de Grupo de Despesa e Modalidade de Aplicação, na forma definida na legislação federal pertinente.

Art. 49. A lei orçamentária anual será constituída de:

- I** - texto de lei;
- II** - anexo relativo ao Orçamento Fiscal, discriminando sua receita e sua despesa, esta sob a forma de Programa de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;
- III** - anexo relativo ao Orçamento da Seguridade Social, discriminando sua receita e despesa, esta sob a forma de Programas de Trabalho dos órgãos e entidades envolvidos;

Art. 50. Integrarão a lei orçamentária, em anexo específico, dentre outros, os seguintes Demonstrativos:

I. DEMONSTRATIVOS CONSOLIDADOS:

I.1 Demonstrativos da Lei 4.320/64:

- a) Programa de Trabalho Consolidado;
- b) Sumário geral da receita por fonte e da despesa por função;
- c) Demonstrativo da receita e despesa por categorias econômicas;
- d) Demonstrativo da Despesa por Funções e Vínculos;
- e) Demonstrativo da Despesa por Órgãos e Funções;

I.2 Outros Demonstrativos Consolidados:

- a) Despesa por Órgãos;
- b) Despesa por Grupos de Despesa;
- c) Despesa por Funções;
- d) Despesa por Subfunções;
- e) Despesa por Modalidade de Aplicação;
- f) Despesa por Fontes de Recursos;

II. Outros Demonstrativos:

- a) Obrigações Legais e Constitucionais;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000

Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

- Câmara Municipal;
 - Gastos com Pessoal e Encargos Sociais;
 - Educação;
 - Saúde;
- b) Anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal;

Parágrafo único. Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária demonstrativo por categoria de programação dos recursos destinados à manutenção e desenvolvimento do ensino, de forma a caracterizar o cumprimento ao disposto no artigo 212 da Constituição Federal

Art. 51. A lei orçamentária anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º. Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º. Todas as receitas e despesas constarão da lei de orçamento pelos seustotais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º. Os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária.

§ 4º. Os Fundos Municipais, legalmente instituídos, integrarão os Orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em Unidades Orçamentárias específicas.

Art. 52. Na estimativa das receitas e na fixação das despesas do Projeto de Lei Orçamentária de 2024 e da respectiva Lei, poderão ser considerados os efeitos de propostas de emenda constitucional, de projeto de lei ou de medida provisória que esteja em tramitação na respectiva casa legislativa.

§1º. Se estimada a receita, na forma deste artigo, no Projeto de Lei Orçamentária de 2024:

I - serão identificadas as proposições de alterações na legislação e especificada a variação esperada na receita, em decorrência de cada uma das propostas e de seus dispositivos; e

II - serão identificadas as despesas condicionadas à aprovação das respectivas alterações na legislação.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

§2º. A troca das fontes de recursos condicionadas, constantes da Lei Orçamentária de 2024, pelas respectivas fontes definitivas, cujas alterações na legislação tenham sido aprovadas, será efetuada no prazo de até trinta dias após a publicação das referidas alterações legislativas.

Art. 53. Além da observância das prioridades e metas fixadas na lei de diretrizes orçamentárias, a lei orçamentária anual e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I-** houver compatibilidade com o Plano Plurianual;
- II-** tiverem sido contempladas as despesas de conservação do patrimônio público;
- III-** tiverem sido adequadamente contemplados os projetos em andamento;
- IV-** houver viabilidade técnica, econômica e ambiental;
- V-** os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como:

- I** - projetos em andamento aqueles que já tenham sido regularmente licitados, contratados e empenhados, neste ou em exercícios anteriores e que não tenham sido concluídos;
- II** - despesas de conservação do patrimônio público aquelas relativas à conservação dos equipamentos públicos, utilizados na prestação de serviços à comunidade, como aqueles necessários ao desenvolvimento de ações relacionadas à saúde, educação, segurança, saneamento, ação social e urbanismo.

Art. 54. O Orçamento Fiscal conterà dotação global, sob a denominação de Reserva de Contingência, não destinada especificamente à determinação órgão, unidades orçamentárias, programa ou natureza de despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de crédito adicionais, na forma do art. 5º, III, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 55. O produto estimado de operações de crédito e de alienação de bens imóveis somente se incluirá na receita quando umas e outras forem especificamente autorizadas pelo Poder Legislativo de forma que possibilite ao Poder Executivo realizá-las no exercício.

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 56. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da administração direta e indireta.

Parágrafo único. As autarquias constarão com a totalidade de suas receitas e despesas no orçamento fiscal, mesmo que não tenham qualquer parcela de sua despesa financiada com recursos de natureza fiscal.

Art. 57. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos Poderes e órgãos, fundos e entidades da administração direta e indireta, vinculadas à saúde, previdência e assistência social.

Art. 58. Para efeito de informação ao Poder Legislativo deverá ainda constar da proposta orçamentária a relação das leis autorizativas das operações de crédito, incluídas no Projeto de Lei Orçamentária, bem como a identificação da respectiva alocação ao nível de categoria de programação;

Art. 59. Na apreciação pelo Poder Legislativo do projeto de lei orçamentária anual, as emendas somente podem ser aprovadas caso:

- I** - sejam compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II** - indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de despesas, excluídos os que incidam sobre:
 - a) dotações para pessoal e seus encargos;
 - b) serviço da dívida.
- III**- respeitem e preservem as Despesas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, conforme definido nesta Lei;
- IV** - sejam relacionadas:
 - a) com correção de erros ou omissões; ou
 - b) com os dispositivos do texto do projeto de Lei.

§ 1º As emendas deverão indicar, como parte da justificativa:

- I** - no caso de incidirem sobre despesas com investimentos, a viabilidade econômica e técnica do projeto durante a vigência da lei orçamentária;
- II** - no caso de incidirem sobre despesas com ações de manutenção, a comprovação de não inviabilização operacional da entidade ou órgão cuja despesa é reduzida.

§ 2º A correção de erros ou omissões será justificada circunstanciadamente e não
Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

implicará a indicação de recursos para aumento de despesas previstas no projeto de lei orçamentária.

Art. 60. O Poder Executivo poderá enviar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária enquanto não iniciada na comissão técnica específica a votação da parte cuja alteração seja proposta.

Art. 61. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes poderão ser utilizados, mediante créditos especiais ou suplementares, com prévia autorização legislativa.

§ 1º. Por motivo de interesse público é vedada a rejeição integral do projeto de lei orçamentária.

§ 2º. No caso de rejeição parcial do projeto de lei orçamentária, a lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais.

Seção III
Do Detalhamento da Despesa

Art. 62. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados, para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos Programas de Trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs deverão discriminar, por elementos e fontes, os grupos de despesa aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º. Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara de Vereadores.

§ 3º. Os QDDs podem ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais regularmente abertos.

§4º. Inclui-se entre as alterações do QDD de que trata o parágrafo anterior a

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

alocação de crédito a elemento ou fonte de recurso não contemplados no QDD originalmente aprovado, respeitados os valores dos Grupos de Despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual e as conceituações estabelecidas na legislação pertinente

§5º. O Prefeito do Município poderá delegar, expressamente, competência ao Secretário da Administração e Fazenda para promover, mediante Portaria, alterações dos QDDs no âmbito do Poder Executivo.

Seção IV

Das Retificações ou Adequações Orçamentárias

Art. 63. São retificações orçamentárias as modificações introduzidas ao longo do exercício financeiro em decorrência do Princípio da Flexibilidade da Execução Orçamentária, objetivando ajustar e adequar os custos das Categorias Programáticas (Projetos, Atividades e Operações Especiais), respeitadas as Prioridades e Metas estabelecidas na conformidade do Capítulo III desta Lei.

Art. 64. Constituem instrumentos de retificações orçamentárias:

- I.** As Alterações de Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs;
- II.** Os Créditos Adicionais;
- III.** Os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações.

Art. 65. Os Quadros de Detalhamento de Despesa - QDDs obedecerão ao disposto na Seção III deste Capítulo.

Art. 66. Respeitado o disposto na Constituição Federal e na Lei nº 4.320, de 12 de março de 1964, os Créditos Adicionais obedecerão adicionalmente ao seguinte:

a) quando aberto com recursos de excesso de arrecadação oriundos de transferências ou recursos adicionais não incluídos na Estimativa da Receita, além de só poderem ser utilizados para a finalidade específica que fundamentar a sua abertura, não poderão ser anulados para a abertura de outros créditos adicionais;

b) os saldos dos créditos decorrentes de eventual frustração da receita estimada conforme previsto na alínea "a" deste artigo, bem como de eventuais recursos de excesso de arrecadação estimados com fundamentação na Lei nº 4.320/64, deverão ser cancelados, ao final do exercício financeiro por Decreto do Poder Executivo;

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000

Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 67. Os Créditos Especiais serão abertos exclusivamente mediante autorização legal específica.

Art. 68. Ressalvada conceituação legal superveniente, os Remanejamentos, Transferências ou Transposições de Dotações somente poderão ser utilizados mediante autorização legal específica.

Art. 69. A apropriação da despesa por sua Modalidade poderá ser alterada, durante a execução orçamentária para adequá-la à conceituação estabelecida na legislação federal pertinente.

Art. 70. A necessidade de Retificação Orçamentária deve ser examinada e atendida, sempre que possível, na seguinte ordem:

- a) Alteração de QDD;
- b) Suplementação dentro da mesma Ação: de um Grupo de Despesa para Outro;
- c) Suplementação dentro do mesmo Programa de Trabalho: de uma Ação para Outra, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida;
- d) Suplementação de um Programa de Trabalho para Outro, com o cuidado de não inviabilizar a Ação a ser parcialmente reduzida.

CAPÍTULO IX
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 71. Alterações necessárias para a adequação do disposto nesta Lei poderão ser introduzidas, mediante proposta de iniciativa do Poder Executivo, até a data de remessa do Projeto de Lei Orçamentária para exame pela Câmara Municipal.

Art. 72. A meta de superávit a que se refere o Capítulo II desta Lei pode ser reduzida em face da realização dos investimentos prioritários de que trata o Capítulo III desta Lei.

Art. 73. No caso de haver necessidade de limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas, o procedimento será adotado de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento das despesas em "outras despesas correntes", "investimentos" e "inversões financeiras" de cada Poder, preservando-se, necessariamente, as Despesas Fixas Obrigatórias e as Outras Despesas Fixas, definidas como prioritárias nesta Lei sendo adotadas as medidas estabelecidas no art. 9º e seus parágrafos, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 74. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º da Lei Complementar nº 101/2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse os limites para

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000

Telefone: (74) 3629-1114



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO

obras e serviços estabelecidos no art. 23 da lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

Art. 75. Na hipótese de o Projeto de Lei Orçamentária não ser aprovado e promulgado até 31 de dezembro deste exercício, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 76. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Barro Alto, em 31 de julho de 2023.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

Rua Miguel Marques de Almeida - Nº 139 - Barro Alto/BA - CEP: 44895-000
Telefone: (74) 3629-1114



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2024

2. ANEXO DE RISCOS FISCAIS

2.1 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2024

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$mil

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais		Abertura de créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência	
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	0,00	Limitação de empenho	0,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções		Abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
Outros Riscos Fiscais		Limitação de empenho, abertura de créditos adicionais a partir da redução de dotação de despesa discricionárias e da Reserva de Contingência	
SUBTOTAL	0,00	SUBTOTAL	0,00
TOTAL	0,00		0,00

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
EXERCÍCIO 2024**

3. ANEXO DE METAS FISCAIS

- 3.1 DEMONSTRATIVOS 1 - METAS ANUAIS
- 3.2 DEMONSTRATIVO 2 - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
- 3.3 DEMONSTRATIVO 3 - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
- 3.4 DEMONSTRATIVO 4 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
- 3.5 DEMONSTRATIVO 5 - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
- 3.6 DEMONSTRATIVO 6 - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
- 3.7 DEMONSTRATIVO 7 - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
- 3.8 DEMONSTRATIVO 8 - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

AMF - Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	2024			2025			2026		
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% RCL (a/RCL) x100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% RCL (b/RCL) x100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% RCL (c/RCL) x100
Receita Total	62.888	60.458	103,825%	63.933	61.593	103,704%	65.193	62.826	103,704%
Receitas Primárias (I)	62.737	60.313	103,377%	63.780	61.446	103,458%	65.037	62.674	103,458%
Receitas Primárias Correntes	60.537	58.198	99,752%	61.497	59.246	99,752%	62.708	60.430	99,752%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.366	2.274	3,898%	2.403	2.315	3,898%	2.451	2.362	3,898%
Contribuições	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Transferências Correntes	64.882	62.375	106,911%	65.910	63.498	106,911%	67.209	64.768	106,911%
Demais Receitas Primárias Correntes	52	50	0,086%	53	51	0,086%	54	52	0,086%
Receitas Primárias de Capital	2.200	2.115	3,825%	2.284	2.200	3,704%	2.329	2.244	3,704%
Despesas Total	62.888	60.458	103,825%	63.933	61.593	103,704%	65.193	62.826	103,704%
Despesas Primárias (II)	62.763	60.338	103,420%	63.808	61.471	103,498%	65.064	62.700	103,498%
Despesas Primárias Correntes	56.676	54.486	93,389%	57.610	55.501	93,448%	58.746	56.611	93,448%
Pessoal e Encargos Sociais	30.191	29.025	49,749%	30.730	29.605	49,846%	31.336	30.197	49,846%
Outras Despesas Correntes	26.485	25.461	43,641%	26.880	25.896	43,602%	27.410	26.414	43,602%
Despesas Primárias de Capital	5.783	5.580	9,529%	5.888	5.671	9,548%	6.002	5.784	9,548%
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	304	292	0,501%	310	298	0,502%	318	304	0,502%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima (III) = (I - II)	(26)	(25)	-0,043%	(26)	(25)	-0,042%	(27)	(26)	-0,042%
Divida Pública Consolidada	11.026	(1.503)	18,188%	11.124	10.717	18,044%	11.215	10.808	17,8%
Divida Consolidada Líquida	10.388	9.987	17,117%	10.448	10.096	16,948%	10.627	10.144	16,7452%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da linha	(4.506)	(4.939)	-7,424%	(60)	(79)	-0,098%	(78)	(78)	-0,1245%

FONTE:
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

As metas fiscais previstas para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

PARAMÉTRICOS	2024	2025	2026
Receita Corrente Líquida - RCL	60.667.900,00	#####	62.864.436,47

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

Demonstrativo II

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2024

AMF - Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso I)

R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2022 (a)	% RCL	Metas Realizadas em 2022 (b)	% RCL	Variação	
					Valor (c) = (b-a)	% (c/a)*100
Receita Total	38.370	101,858%	52.171	100,620%	13.801	35,969%
Receitas Primárias (I)	38.321	101,729%	52.041	100,369%	13.720	35,801%
Despesas Total	38.370	101,858%	53.116	102,442%	14.746	38,430%
Despesas Primárias (II)	38.085	101,102%	53.111	102,432%	15.026	39,453%
Resultado Primário (III) = (I - II)	236	0,628%	(1.070)	-2,063%	(1.306)	-552,441%
Resultado Nominal	396	1,051%	(2.567)	-4,951%	(2.963)	-748,294%
Dívida Pública Consolidada	10.805	28,683%	10.118	19,513%	(687)	-6,361%
Dívida Consolidada Líquida	6.271	16,647%	9.524	18,369%	3.253	51,877%

FONTE:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do exercício de 2022
LOA 2022

PARÂMETROS	PREVISTO 2022
Receita Corrente Líquida - RCL	57.116.000,00

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2024

AMF - Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II) R\$ MIL

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	41.370	44.715	8,08%	58.197	30,15%	62.888	8,06%	63.933	1,66%	65.193	1,97%	
Receitas Primárias (I)	40.761	44.656	9,56%	58.074	30,04%	62.737	8,03%	63.780	1,66%	65.037	1,97%	
Despesas Total	41.370	44.715	8,08%	58.197	30,15%	62.888	8,06%	63.933	1,66%	65.193	1,97%	
Despesas Primárias (II)	41.107	44.382	7,97%	58.067	30,83%	62.763	8,09%	63.806	1,66%	65.064	1,97%	
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	(346)	276	-179,67%	7	-97,53%	(26)	-482,49%	(26)	0,63%	(27)	1,97%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	11.057	12.592	13,86%	12.107	-3,85%	11.026	-8,93%	11.124	0,89%	11.215	0,82%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.838	7.308	25,17%	5.883	-19,50%	10.388	76,59%	10.448	0,58%	10.527	0,75%	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	(654)	(1.470)	124,80%	1.425	-196,99%	(4.506)	-416,13%	(60)	-98,66%	(78)	29,86%	

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTE											
	2021	2022	%	2023	%	2024	%	2025	%	2026	%	
Receita Total	35.500	38.370	8,08%	58.197	51,07%	60.458	3,83%	61.593	1,88%	62.523	2,00%	
Receitas Primárias (I)	34.977	38.321	9,56%	58.074	51,54%	60.313	3,88%	61.445	1,88%	62.674	2,00%	
Despesas Total	35.500	38.370	8,08%	58.197	51,67%	60.458	3,88%	61.593	1,88%	62.825	2,00%	
Despesas Primárias (II)	35.274	38.085	7,97%	58.067	52,47%	60.338	3,91%	61.471	1,88%	62.700	2,00%	
Resultado Primário (SEM RPPS) (III) = (I - II)	(297)	236	-179,65%	7	-97,12%	(25)	-467,71%	(25)	0,84%	(26)	2,00%	
Dívida Pública Consolidada (DC)	9.488	10.805	13,88%	10.389	-3,85%	(1.503)	-114,47%	10.717	-812,84%	10.808	0,85%	
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	5.010	6.271	25,17%	5.048	-19,50%	9.987	97,84%	10.086	0,79%	10.144	0,78%	
Resultado Nominal (SEM RPPS)	(561)	(1.261)	124,78%	1.223	-196,99%	(4.939)	-503,83%	(79)	-98,40%	(78)	-1,05%	

Fonte:
Anexo II Receita - Resumo Geral, Anexo 6 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária dos exercícios de 2021 e 2022,
LOA 2021, 2022 e 2023.

Notas: As metas de Resultado Nominal para os anos de 2021 a 2026 foram calculadas pela metodologia "abaixo da linha", onde os valores são obtidos a partir da diferença entre o saldo da dívida consolidada líquida do exercício anterior e a dívida consolidada líquida do exercício de referência, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional.

Os valores para o período de 2024 a 2026 demonstradas no quadro acima tiveram seus cálculos desenvolvidos conforme a metodologia descrita no anexo de Metodologia e Memória de cálculo LDO.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

	IPCA					
	2021	2022	2023	2024	2025	2026
	10,06	5,75	5,90	4,02	5,80	5,77

*Histórico de variação (% anual) do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA - divulgado pelo IBGE.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2024**

AMF - Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, §2º, Inciso III)

R\$ MIL

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio/Capital	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Reservas	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%
Resultado Acumulado	5.085	100,00%	1.001	100,00%	(265)	100,00%
TOTAL	5.085	100,00%	1.001	100,00%	(265)	100,00%

REGIME PREVIDENCIÁRIO						
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2022	%	2021	%	2020	%
Patrimônio		0,00%		0,00%		0,00%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Lucros ou Prejuízos Acumulados		0,00%		0,00%		0,00%
TOTAL	-	0,00%	-	0,00%	-	0,00%

FONTE:

Anexo XIV - Balanço Patrimonial 2020, 2021 e 2022

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2024

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2022	2021	2020
	(a)	(b)	(c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	21.300
Alienação de Bens Móveis	-	-	21.300
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de Bens Intangíveis	-	-	-
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-

DESPESAS EXECUTADAS	2022	2021	2020
	(d)	(e)	(f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2022	2021	2020
	(g) = ((Ia - II d) + III h)	(h) = ((Ib - II e) + III i)	(i) = (Ic - III f)
VALOR (III)	21.300	21.300	21.300

FONTE:

Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica, no Balanço 2020, 2021 e 2022

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO			
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS			
ANEXO DE METAS FISCAIS			
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS			
2024			
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")			R\$ MIL
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (I)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II)	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)²	-	-	-
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2020	2021	2022
VALOR	-	-	-
APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2020	2021	2022
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	-	-	-
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos	-	-	-
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)	2020	2021	2022
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES (VII)	-	-	-
Receita de Contribuições dos Segurados	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita de Contribuições Patronais	-	-	-
Ativo	-	-	-
Inativo	-	-	-
Pensionista	-	-	-
Receita Patrimonial	-	-	-
Receitas Imobiliárias	-	-	-
Receitas de Valores Mobiliários	-	-	-
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Receita de Serviços	-	-	-
Outras Receitas Correntes	-	-	-
Compensação Financeira entre os regimes	-	-	-
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)	-	-	-
DESPESA PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2020	2021	2022
Benefícios	-	-	-
Aposentadorias	-	-	-

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO				
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS				
ANEXO DE METAS FISCAIS				
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS				
2024				
AMF - Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea "a")				R\$ MIL
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
Compensação Financeira entre os Regimes	-	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)	-	-	-	-
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)²				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS				
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras	-	-	-	-
Recursos para Formação de Reserva	-	-	-	-
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Receitas Correntes	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII)	-	-	-	-
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS				
Despesas Correntes (XIII)	-	-	-	-
Pessoal e Encargos Sociais	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	-	-	-	-
Despesas de Capital (XIV)	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV)	-	-	-	-
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)²				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS				
Caixa e Equivalentes de Caixa	-	-	-	-
Investimentos e Aplicações	-	-	-	-
Outro Bens e Direitos	-	-	-	-
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Contribuições dos Servidores	-	-	-	-
Demais Receitas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)	-	-	-	-
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)				
Aposentadorias	-	-	-	-
Pensões	-	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	-	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)	-	-	-	-
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)²				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciária (b)	Resultado Previdenciário (c) = (a-b)	Saldo Financeiro do Exercício (d) = (d Exercício Anterior) + (c)
	-	-	-	-

FONTES: Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do último bimestre dos exercícios 2020, 2021 e 2022; Anexo 10 do RREO (Demonstrativo de Projeção Atuarial do Regime Próprio dos Servidores) do último bimestre de 2022; Anexo 5 do RGF (Demonstrativo de Disponibilidade de Caixa).

NOTA:

¹ Como a Portaria MPS 746/2011 determina que os recursos provenientes desses aportes devem permanecer aplicados, no mínimo, por 5 (cinco) anos, essa receita não compõe o total das receitas previdenciárias do período de apuração.

² O resultado previdenciário apresentada a diferença entre previsão da receita e a dotação da despesa e entre a receita realizada e a despesa liquidada (do 1º ao 5º bimestre) e a despesa empenhada (no 6º bimestre).

NOTA EXPLICATIVA:

O Município não possui Previdência Própria.

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
2024

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS MIL

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
TOTAL			-	-	-	

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal

Demonstrativo VII

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2024

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ MIL

EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2023
Aumento Permanente da Receita	9.483
(-) Transferências Constitucionais	
(-) Transferências ao FUNDEB	2.117
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.366
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I +II)	7.366
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III - IV)	7.366

FONTE:

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS EXERCÍCIO 2024

4. ANEXOS COMPLEMENTARES

- 4.1 PREVISÃO DA RECEITA
- 4.2 METAS E PRIORIDADES
- 4.3 METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.0.0.0.00.0.0.0.0.00	Receitas Correntes	67.450.800,00
1.1.0.0.00.0.0.0.0.00	Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.365.900,00
1.1.1.0.00.0.0.0.0.00	Impostos	2.305.400,00
1.1.1.2.00.0.0.0.0.00	Impostos sobre o Patrimônio	52.300,00
1.1.1.2.50.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana	52.300,00
1.1.1.2.50.0.1.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Principal	27.300,00
1.1.1.2.50.0.3.0.0	Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - Dívida Ativa	25.000,00
1.1.1.3.00.0.0.0.0.00	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza	1.083.800,00
1.1.1.3.03.0.0.0.0.00	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	1.083.800,00
1.1.1.3.03.1.0.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	1.083.800,00
1.1.1.3.03.1.1.0.0	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	1.083.800,00
1.1.1.4.00.0.0.0.0.00	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços	1.169.300,00
1.1.1.4.51.0.0.0.0.00	Impostos sobre Serviços	1.169.300,00
1.1.1.4.51.1.0.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN	1.169.300,00
1.1.1.4.51.1.1.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.168.300,00
1.1.1.4.51.1.1.0.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Principal	1.143.300,00
1.1.1.4.51.1.1.0.2	Simples Nacional - Principal	25.000,00
1.1.1.4.51.1.3.0.0	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.000,00
1.1.1.4.51.1.3.0.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - Dívida Ativa	1.000,00
1.1.2.0.00.0.0.0.0.00	Taxas	60.500,00
1.1.2.1.00.0.0.0.0.00	Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	60.500,00
1.1.2.1.01.0.0.0.0.00	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	45.000,00
1.1.2.1.01.0.1.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.000,00
1.1.2.1.01.0.3.0.0	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	25.000,00
1.1.2.1.04.0.0.0.0.00	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental	4.000,00
1.1.2.1.04.0.1.0.0	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	4.000,00
1.1.2.1.50.0.0.0.0.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	11.500,00
1.1.2.1.50.0.1.0.0	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Principal	10.500,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.1.2.1.50.0.3.00	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária - Dívida Ativa	1.000,00
1.3.0.0.00.0.0.00	Receita Patrimonial	150.600,00
1.3.2.0.00.0.0.00.00	Valores Mobiliários	150.600,00
1.3.2.1.00.0.0.00.00	Juros e Correções Monetárias	150.600,00
1.3.2.1.01.0.0.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários	150.600,00
1.3.2.1.01.0.1.00.00	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	150.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Principal	143.400,00
1.3.2.1.01.0.1.01.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Royalties - Principal	5.500,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB	34.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEB- Principal	33.700,00
1.3.2.1.01.0.1.01.02.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - FUNDEF/Precatórios - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo de Saúde - Principal	31.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.03.01	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências do SUS - Principal	31.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.05	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Ações e Serviços Públicos de Saúde - ASPS - 15% - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.06	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - CIDE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.07	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Assistência Social - FNAS - Principal	11.900,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE - Principal	25.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.03	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Salário Educação - QSE - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.08.99	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Outras transferências FNDE - Principal	24.600,00
1.3.2.1.01.0.1.01.12	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS - Principal	1.000,00
1.3.2.1.01.0.1.01.17	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Vinculados - Transferências de Convênios da União - Outros	31.100,00
1.3.2.1.01.0.1.02.00	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Principal	7.200,00
1.3.2.1.01.0.1.02.04	Remuneração de Depósitos Bancários de Recursos Não Vinculados - Recursos Próprios - Principal	7.200,00
1.6.0.0.00.0.0.00	Receita de Serviços	50.000,00
1.6.3.0.00.0.0.00	Serviços e Atividades Referentes à Saúde	50.000,00
1.6.3.1.00.0.0.00	Serviços de Atendimento à Saúde	50.000,00
1.6.3.1.50.0.0.00	Serviços Hospitalares	50.000,00
1.6.3.1.50.0.1.00	Serviços Hospitalares - Principal	50.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.6.3.1.50.0.1.02	Serviços Hospitalares - SIA SUS - Principal	50.000,00
1.7.0.0.00.0.0.00	Transferências Correntes	64.882.300,00
1.7.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	46.686.300,00
1.7.1.1.00.0.0.00	Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	30.096.500,00
1.7.1.1.51.0.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - FPM	30.093.500,00
1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	27.783.400,00
1.7.1.1.51.1.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal	27.783.400,00
1.7.1.1.51.2.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.310.100,00
1.7.1.1.51.2.1.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cotas Extraordinárias	2.310.100,00
1.7.1.1.52.0.0.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural	3.000,00
1.7.1.1.52.0.1.00	Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal	3.000,00
1.7.1.2.00.0.0.00	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	667.600,00
1.7.1.2.52.0.0.00	Cota-parte da Compensação Financeira pela Produção de Petróleo	667.600,00
1.7.1.2.52.4.0.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	667.600,00
1.7.1.2.52.4.1.00	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	667.600,00
1.7.1.3.00.0.0.00	Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	6.510.100,00
1.7.1.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS – Repasses Fundo a Fundo - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde	6.510.100,00
1.7.1.3.50.1.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária	5.874.400,00
1.7.1.3.50.1.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Primária - Principal	5.874.400,00
1.7.1.3.50.1.1.01	Agente Comunitário de Saúde - ACS	1.039.900,00
1.7.1.3.50.1.1.05	Implementação de Políticas de Atenção à Saúde do Adolescente e Jovem	600,00
1.7.1.3.50.1.1.08	Incentivo Financeiro da APS - Desempenho	244.600,00
1.7.1.3.50.1.1.09	Incentivo para ações estratégicas	250.000,00
1.7.1.3.50.1.1.11	Incentivo Financeiro da APS - Capitação Ponderada	1.520.700,00
1.7.1.3.50.1.1.15	Implementação de Políticas de Promoção da EQU - SAPS	18.900,00
1.7.1.3.50.1.1.16	Incremento Temporário do Piso da Atenção Básica - Principal	2.799.700,00
1.7.1.3.50.2.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada	190.000,00
1.7.1.3.50.2.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Atenção Especializada - Principal	190.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.3.50.2.1.03	SAMU - 192	190.000,00
1.7.1.3.50.3.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde	257.300,00
1.7.1.3.50.3.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Vigilância em Saúde - Principal	257.300,00
1.7.1.3.50.3.1.01	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para a Vigilância em Saúde - Principal	120.000,00
1.7.1.3.50.3.1.02	Assistência Financeira Complementar aos Estados, DF e Municípios para Agentes de Combate às Endemias	107.300,00
1.7.1.3.50.3.1.04	Incentivo Financeiro aos Estados, DF e Municípios para Execução de Ações de Vigilância Sanitária	30.000,00
1.7.1.3.50.4.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica	98.400,00
1.7.1.3.50.4.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Assistência Farmacêutica - Principal	98.400,00
1.7.1.3.50.4.1.01	Promoção da Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos na Atenção Básica em Saúde	98.400,00
1.7.1.3.50.5.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS	10.000,00
1.7.1.3.50.5.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Gestão do SUS - Principal	10.000,00
1.7.1.3.50.5.1.01	Educação e Formação em Saúde	10.000,00
1.7.1.3.50.9.0.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo	80.000,00
1.7.1.3.50.9.1.00	Transferência de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo - Principal	80.000,00
1.7.1.3.50.9.1.01	Coronavírus (COVID-19)	80.000,00
1.7.1.4.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação – FNDE	915.100,00
1.7.1.4.50.0.0.00	Transferências do Salário-Educação	346.900,00
1.7.1.4.50.0.1.00	Transferências do Salário-Educação - Principal	346.900,00
1.7.1.4.52.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	268.200,00
1.7.1.4.52.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE - Principal	268.200,00
1.7.1.4.52.0.1.01	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Pré Escola - Principal	32.000,00
1.7.1.4.52.0.1.02	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Creche - Principal	48.400,00
1.7.1.4.52.0.1.03	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Ensino Fundamental - Principal	124.700,00
1.7.1.4.52.0.1.06	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - AEE - Principal	8.600,00
1.7.1.4.52.0.1.07	Transferência Programa Nacional de Alimentação Escolar - Quilombola - Principal	54.500,00
1.7.1.4.53.0.0.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	300.000,00
1.7.1.4.53.0.1.00	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	300.000,00
1.7.1.5.00.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB	8.111.600,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.1.5.50.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb - VAAT	3.500.000,00
1.7.1.5.50.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAT - Principal	3.500.000,00
1.7.1.5.51.0.0.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF	4.611.600,00
1.7.1.5.51.0.1.00	Transferências de Recursos de Complementação da União ao FUNDEB – VAAF - Principal	4.611.600,00
1.7.1.6.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	359.100,00
1.7.1.6.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS	359.100,00
1.7.1.6.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS - Principal	359.100,00
1.7.1.6.50.0.1.01	Bloco da Gestão do Programa Bolsa Família e do Cadastro Único - Principal	110.000,00
1.7.1.6.50.0.1.01.01	Índice de Gestão Descentralizada - Programa Bolsa Família - Principal	110.000,00
1.7.1.6.50.0.1.02	Bloco da Gestão do SUAS - Principal	8.900,00
1.7.1.6.50.0.1.02.01	IGDSUAS - Índice de Gestão Descentralizada do Sistema Único de Assistência Social - Principal	8.900,00
1.7.1.6.50.0.1.03	Bloco da Proteção Social Básica - Principal	149.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	49.000,00
1.7.1.6.50.0.1.03.02	PBVA-SCFV - Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos - Principal	100.000,00
1.7.1.6.50.0.1.06	Programas Assistenciais - Principal	91.200,00
1.7.1.6.50.0.1.06.04	Programa Primeira Infância no SUAS - Principal	91.200,00
1.7.1.9.00.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	26.300,00
1.7.1.9.58.0.0.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020	22.900,00
1.7.1.9.58.0.1.00	Transferência Obrigatória Decorrente da Lei Complementar nº 176/2020 - Principal	22.900,00
1.7.1.9.99.0.0.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.400,00
1.7.1.9.99.0.1.00	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades - Principal	3.400,00
1.7.1.9.99.0.1.09	Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades	3.400,00
1.7.1.9.99.0.1.09.01	REN - Fundo de Rendimentos	3.400,00
1.7.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	6.850.900,00
1.7.2.1.00.0.0.00	Participação na Receita dos Estados	6.098.000,00
1.7.2.1.50.0.0.00	Cota-Parte do ICMS	5.676.100,00
1.7.2.1.50.0.1.00	Cota-Parte do ICMS - Principal	5.676.100,00
1.7.2.1.51.0.0.00	Cota-Parte do IPVA	351.900,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.7.2.1.51.0.1.00	Cota-Parte do IPVA - Principal	351.900,00
1.7.2.1.52.0.0.00	Cota-Parte do IPI - Municípios	40.000,00
1.7.2.1.52.0.1.00	Cota-Parte do IPI - Municípios - Principal	40.000,00
1.7.2.1.53.0.0.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	30.000,00
1.7.2.1.53.0.1.00	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	30.000,00
1.7.2.3.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	221.500,00
1.7.2.3.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS	221.500,00
1.7.2.3.50.0.1.00	Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS - Principal	221.500,00
1.7.2.3.50.0.1.01	Programa de Saúde da Família - PSF - Principal	121.500,00
1.7.2.3.50.0.1.02	SAMU - Principal	100.000,00
1.7.2.9.00.0.0.00	Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal	531.400,00
1.7.2.9.51.0.0.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social	131.400,00
1.7.2.9.51.0.1.00	Transferências de Estados destinadas à Assistência Social - Principal	131.400,00
1.7.2.9.51.0.1.01	Bloco da Proteção Social Básica	64.100,00
1.7.2.9.51.0.1.01.01	Piso Básico Fixo - PBF - Principal	42.100,00
1.7.2.9.51.0.1.01.02	Piso Básico Variável - PBV - Principal	22.000,00
1.7.2.9.51.0.1.02	Bloco da Proteção Social Especial de Média Complexidade	56.700,00
1.7.2.9.51.0.1.02.02	Piso Fixo de Média Complexidade - PFMC - Principal	56.700,00
1.7.2.9.51.0.1.04	Bloco de Benefícios Eventuais	10.600,00
1.7.2.9.51.0.1.04.01	Benefícios Eventuais - BE - Principal	10.600,00
1.7.2.9.52.0.0.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação	400.000,00
1.7.2.9.52.0.1.00	Transferências de Recursos Destinados a Programas de Educação - Principal	400.000,00
1.7.2.9.52.0.1.01	Programa Estadual de Transporte Escolar - PETE - Principal	400.000,00
1.7.5.0.00.0.0.00	Transferências de Outras Instituições Públicas	11.345.100,00
1.7.5.1.00.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.345.100,00
1.7.5.1.50.0.0.00	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB	11.345.100,00
1.7.5.1.50.0.1.00	Transferências de Recursos do - FUNDEB - Principal	11.345.100,00
1.9.0.0.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	2.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
1.9.9.0.00.0.0.00	Demais Receitas Correntes	2.000,00
1.9.9.9.00.0.0.00	Outras Receitas Correntes	2.000,00
1.9.9.9.99.0.0.00	Outras Receitas	2.000,00
1.9.9.9.99.1.0.00	Outras Receitas Administradas pela RBF	2.000,00
1.9.9.9.99.1.1.00	Outras Receitas Administradas pela RBF - Principal	2.000,00
1.9.9.9.99.1.1.01	Outras Receitas Administradas pela RBF	2.000,00
2.0.0.0.00.0.0.00	Receitas de Capital	2.200.000,00
2.4.0.0.00.0.0.00	Transferências de Capital	2.200.000,00
2.4.1.0.00.0.0.00	Transferências da União e de suas Entidades	1.200.000,00
2.4.1.4.00.0.0.00	Transferências de Convênios da União e de suas Entidades	1.200.000,00
2.4.1.4.54.0.0.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	900.000,00
2.4.1.4.54.0.1.00	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	900.000,00
2.4.1.4.54.0.1.01	Transferências de Convênios da União Destin. a Prog. de Infraestrutura em Transporte - Convênio - Principal	900.000,00
2.4.1.4.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Principal	300.000,00
2.4.1.4.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios da União e de Suas Entidades - Convênio - Principal	300.000,00
2.4.2.0.00.0.0.00	Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.000.000,00
2.4.2.2.00.0.0.00	Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.000.000,00
2.4.2.2.99.0.0.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades	1.000.000,00
2.4.2.2.99.0.1.00	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Principal	1.000.000,00
2.4.2.2.99.0.1.01	Outras Transferências de Convênios dos Estados e DF e de Suas Entidades - Convênio - Principal	1.000.000,00
9.0.0.0.00.0.0.00	DEDUÇÕES DA RECEITA E RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	6.762.900,00
9.1.0.0.00.0.0.00	Deduções das Receitas Correntes	6.762.900,00
9.1.7.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências Correntes	6.762.900,00
9.1.7.1.00.0.0.00	Deduções das Transferências da União e de suas Entidades	5.557.300,00
9.1.7.1.1.00.0.0.00	Dedução de Receita - Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União	5.557.300,00
9.1.7.1.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM	5.556.700,00
9.1.7.1.1.51.1.0.00	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal	5.556.700,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
PLANEJAMENTO GOVERNAMENTAL
PREVISÃO DA RECEITA
EXERCÍCIO 2024

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR
9.1.7.1.1.51.1.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - FPM - Cota Mensal - Principal	5.556.700,00
9.1.7.1.1.52.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR	600,00
9.1.7.1.1.52.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ITR - Principal	600,00
9.1.7.2.0.00.0.0.00	Deduções das Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	1.205.600,00
9.1.7.2.1.00.0.0.00	Dedução de Receita de Transferências dos Estados - Participação na Receita dos Estados	1.205.600,00
9.1.7.2.1.50.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - Cota-Parte do ICMS	1.135.200,00
9.1.7.2.1.50.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - ICMS - Principal	1.135.200,00
9.1.7.2.1.51.0.0.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA	70.400,00
9.1.7.2.1.51.0.1.00	Dedução de Receita para a Formação do FUNDEB - IPVA - Principal	70.400,00
TOTAL DA RECEITA		62.887.900,00

ORLANDO AMORIM SANTOS
Prefeito Municipal



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
0002 - CUIDANDO DO MEIO AMBIENTE PARA MELHOR VIVER		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
2.047 - REVITALIZAÇÃO DE ÁREAS DEGRADADAS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
2.050 - MANUT DO DEPART DE COLETA SELET E TRAT DE RESÍDUOS SÓLIDOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.075 - MANUT. DA SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E DESENV. SUSTENTÁVEL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0003 - PROMOÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E REQUALIFICANDO O TURISMO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.022 - CONSTRUÇÃO DO CENTRO CULTURAL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.026 - APOIO ÀS COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.027 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.058 - MANUT DE ESTÁDIOS, CAMP DE FUTEBOL E QUADRAS POLIESPORTIVAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.079 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0005 - APOIO ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
0.011-ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
0.040 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.002 - MANUTENÇÃO DO GABINETE DO PREFEITO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.003 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.004 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.005 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE GOVERNO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.006 - MANUTENÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.010 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa		
0006 - ESTRUTURAÇÃO DO ESPAÇO URBANO E RURAL		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.005 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

1.011 - CONST. QUADRAS, ESTÁDIOS, PRAÇAS DE ESPRT. E CAMPO DE FUTEBOL	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.020 - CONSTRUÇÃO DE BARRAGENS, AGUADAS, TANQUES E AÇUDES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.021 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE MERC., FEIRAS E MATADOUROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.023 - CONSTRUÇÃO DE ESTRADAS, ESTRADAS VICINAIS E BOEIROS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.025 - PAVIMENTAÇÃO DE RUAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.026 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.027 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.032 - CONSTRUÇÃO DE PRAÇAS, PARQUES E JARDINS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.036 - IMPLANTAÇÃO DE SERV. DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.037 - CONSTRUÇÃO DE CEMITÉRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.040 - OBRAS PÚBLICAS DE MELHORIA URBANA E INFRAESTRUTURA	OBRAS REALIZADAS (UNID)	1
2.053 - MANUTENÇÃO DAS ESTRADAS E ESTRADAS VICINAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.054 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO SETOR DE TRANSPORTES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.065 - MANUTENÇÃO DO ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.067 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DOS SERVIÇOS DE OBRAS E UTL. PÚBLICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0007 - MAIS DESENVOLVIMENTO PARA O HOMEM DO CAMPO		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.017 - IMPLANTAÇÃO DE PROJETO DE IRRIGAÇÃO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.019 - CONSTRUÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.038 - CONSTRUÇÃO DE VIVEIROS E MUDAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.048 - MANUT DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL E PECUÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.049 - MANUTENÇÃO DOS POÇOS ARTESIANOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
Programa		
0008 - PROMOVER O DESENVOLVIMENTO SOCIAL DE FORMA IGUALITÁRIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas Física
1.034 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	2
2.038 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.039 - MANUTENÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.041 - APRIMORAMENTO DA GESTÃO DO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.042 - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.043 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

2.045 - MANUT. DAS AÇÕES ESTRATÉGICAS DO PETI	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.046 - MANUTENÇÃO DO PROGRAMA DE APOIO AO IDOSO E PORT. DE DEFICIÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.051 - MANUTENÇÃO DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.055 - MANUT. DAS AÇÕES DO PROG. BOLSA FAMÍLIA E DO CADÚNICO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.056 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.057 - MANUT. DE OUTRAS AÇÕES DE PROTEÇÃO/PROMOÇÃO SOCIAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.066 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
2.080 - MANUTENÇÃO DO PROG. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

0009 - EDUCAÇÃO MUNICIPAL DE QUALIDADE

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.007 - CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.008 - CONSTRUÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.009 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES ESCOLARES	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.012 - MANUTENÇÃO DO ENSINO PARA JOVENS E ADULTOS	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.013 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS ESCOLARES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.014 - MANUTENÇÃO DO ENSINO INFANTIL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.015 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.016 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.018 - MANUTENÇÃO DE CRECHES	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Programa

Programa: 0010 - SAÚDE DE QUALIDADE PARA TODOS

Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
1.012 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA (UNID)	1
1.013 - MELHORIAS HABITACIONAIS	MELHORIAS REALIZADAS (UNID)	1
1.014 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE UNIDADES DE SAÚDE	CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO REALIZADA (UNID)	1
2.032 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO PRIMÁRIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.033 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES DO FUNDO DE SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.035 - MANUTENÇÃO DO TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICÍLIO	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.076 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.077 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%
2.078 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024
Relatório de Metas e Prioridades

Anexo de Metas e Prioridades (art. 165, § 2º da Constituição Federal)

Programa		
Programa: 9999- RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
Ações	Produtos (Unid. Medida)	Metas
		Física
0.999 - RESERVA DE CONTINGÊNCIA	SERVIÇOS MANTIDOS (%)	100%

Orlando Amorim Santos
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024

1. Memória e Metodologia de Cálculo da Previsão das Receitas.

Considerando que, para o planejamento governamental, o dimensionamento da disponibilidade de recursos com que se poderá contar para o desenvolvimento das ações é condição necessária para o sucesso da aplicação de recursos, a projeção das receitas é fundamental para determinar as despesas, uma vez que serão a base para a fixação dos gastos.

Buscando demonstrar a metodologia utilizada para elaboração da Previsão de Receitas para o exercício de 2024, 2025 e 2026, projetamos essas que servirão como parâmetros para elaboração do Orçamento.

Conforme dispõe o Artigo 90 da Lei nº 4320/64 que institui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, a estimativa da receita terá como base a arrecadação histórica dos três últimos exercícios, pelo menos, apuradas com base nos demonstrativos de receitas.

1.1 Metodologia de Cálculo utilizada

A metodologia utilizada na projeção de receitas orçamentárias foi baseada no modelo incremental de projeção utilizando a série histórica de arrecadação.

Este modelo, além de facilitar a compreensão, passo a passo, dos cálculos inerentes às previsões de receita e da simplicidade de utilização, busca traduzir matematicamente o comportamento da arrecadação de uma determinada receita ao longo dos anos anteriores e projetar-se os valores para os anos seguintes.

No modelo incremental de projeção pela série histórica de arrecadação obtêm-se a previsão através da arrecadação anual dos últimos 03 (três) anos anteriores (base de cálculo), corrigida por parâmetros de atualização de valores, baseada na seguinte lógica: considera-se como base a arrecadação do período anterior, onde se aplica a Variação de Preços (índice de correção da receita por elevação ou queda de preços), a Variação de Quantidade (índice de crescimento ou decréscimo real do setor da economia) e o Efeito Legislação, se ocorrer (variação da receita decorrente de alterações na legislação vigente).

A referida metodologia matematicamente é traduzida pela seguinte fórmula:

$$Re = (Aa)^*(1+EP)^*(1+EQ)^*(1+EL)$$

Onde:

Re: Receita Estimada
Aa: Arrecadação do Período Anterior
(1+EP): Índice de Variação de Preços
(1+EQ): Crescimento da Economia
(1+EL): Efeito Legislação

1.2 Formação do Banco de Dados dos Últimos três exercícios

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

Desta, forma apresentamos abaixo as informações históricas de arrecadação:

ESPECIFICAÇÃO	ARRECADAÇÃO		
	2020	2021	2022
RECEITAS CORRENTES	38.811.030,43	45.974.111,71	57.653.328,53
Impostos, Taxas e Contribuição de Melhoria	888.471,64	1.021.574,74	2.232.292,06
Impostos	894.856,79	1.008.500,44	2.021.529,14
Taxas	59.684,85	73.074,30	206.762,92
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	30.903,94	56.143,73	130.445,58
Receita Patrimonial	-	-	-
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	33.970,96	35.447,68	30.965,79
Transferências Correntes	37.847.284,89	44.783.361,51	55.262.948,08
Participação na Receita da União	15.884.149,56	21.281.126,51	26.784.812,76
Outras Transferências da União	8.889.552,83	6.156.750,65	7.189.297,15
Participação na Receita dos Estados	3.555.605,64	4.594.469,04	5.096.246,19
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	-	-	-
Transferências de Instituições Públicas	9.717.979,06	12.750.985,61	16.192.391,95
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	10.399,00	17.583,75	674,02
Outras Receitas Correntes	10.399,00	17.583,75	674,02
Demais Receitas Correntes	-	-	-
RECEITAS DE CAPITAL	6.328.330,81	4.002.297,15	321.710,00
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	21.800,00	-	-
Convênios - Capital	6.307.030,81	4.002.297,15	321.710,00
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	3.881.191,91	4.726.179,75	5.803.571,09
TOTAL	41.608.169,99	45.250.229,11	52.171.464,44

1.3 Índices de Correção

Os índices utilizados buscam consolidar de forma confiável as projeções do comportamento da economia Brasileira e de Bahia. Para esse estudo foi aplicado o índice oficial de inflação do Brasil, o IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, é por ele que se mede as metas inflacionárias, encontrado no Relatório de Inflação do Banco Central. E, o índice de crescimento obtido pelo PIB - Produto Interno Bruto, o qual representa a soma de todos os bens e serviços finais produzidos no país, ambos utilizados para o período de projeção desta peça Orçamentária.

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50	1,50	2,00
Inflação (IPCA) (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação.	4,02	5,80	5,77
Projeção do PIB do Estado (R\$ bilhões)	324,10	333,80	354,15

Com base nos anos anteriores é estabelecida a base da arrecadação, utilizamos a média aritmética e sobre esta base aplicamos os fatores capazes de influenciar na arrecadação municipal. Salientamos que não há metodologia específica para elaboração da projeção das receitas de convênios, pois estas não seguem uma regularidade sequencial, depende do projeto e da vontade dos órgãos para sua efetivação. Seus valores não sofrem influências estatísticas. Em verdade, o convênio é uma realização de parceria com diversos órgãos federais e estaduais, e normalmente o município executa as ações com recursos externos. Tais valores serão inseridos na projeção de acordo com os instrumentos legais firmados pelas entidades com os respectivos órgãos concedentes.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

2. Memória e Metodologia de Cálculo das Metas Anuais de Receitas, Despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal de

O art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, estabelece que o demonstrativo de metas anuais deverá ser instruído com a memória e metodologia de cálculo, visando esclarecer a forma de obtenção dos valores.

A partir desta determinação da lei, foram elaborados modelos de demonstrativos com a memória de cálculo e a metodologia utilizada para a obtenção dos valores relativos, a receitas, despesas, Resultado Primário, Resultado Nominal e montante da Dívida Pública.

Os modelos desenvolvidos incluem um exemplo prático da forma de elaboração e preenchimento dos valores encontrados.

2.1 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as receitas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS RECEITAS		
	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	67.450.800,00	68.519.689,62	69.869.883,97
Impostos - Taxas e Contribuição de Melhoria	2.365.900,00	2.403.392,30	2.450.751,64
Impostos	2.305.400,00	2.341.983,56	2.388.081,84
Taxas	60.500,00	61.458,74	62.669,80
Contribuição de Melhoria	-	-	-
Contribuições	-	-	-
Receita Patrimonial	150.600,00	152.986,55	156.001,18
Receita Industrial	-	-	-
Receita de Serviços	50.000,00	50.792,35	51.793,22
Transferências Correntes	64.882.300,00	65.910.486,73	67.209.266,20
Participação na Receita da União (PPM, ITR, IPI)	30.096.500,00	30.573.487,81	31.175.893,58
Outras Transferências da União	3.478.200,00	3.612.553,63	3.782.265,74
Participação na Receita dos Estados	6.850.900,00	6.959.465,89	7.096.603,57
Transferências dos Municípios e de Suas Entidades	-	-	-
Transferências de Outras Instituições Públicas	19.456.700,00	19.765.029,40	20.154.503,30
Convênios - Correntes	-	-	-
Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.031,69	2.071,73
Outras Receitas Correntes	2.000,00	2.031,69	2.071,73
Receitas Diversas	-	-	-
RECEITA DE CAPITAL	2.200.000,00	2.283.600,00	2.328.598,80
Operação de crédito	-	-	-
Amortizações de Empréstimos	-	-	-
Alienações de Bens	-	-	-
Convênios - Capital	2.200.000,00	2.283.600,00	2.328.598,80
(-) DEDUÇÃO DA RECEITA	6.762.900,00	6.870.071,88	7.005.447,50
TOTAL	62.887.900,00	69.995.218,27	65.195.095,27

2.1.1 - Metodologia e Memória de Cálculo das Principais Fontes de Receita:

Receita Tributária

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	1.560.800,00	0
2022	2.454.600,00	48,00%
2023	3.288.000,00	-196,16%
2024	2.365.900,00	64,97%
2025	2.403.392,30	1,56%
2026	2.450.751,64	1,92%

Cota - Parte do Fundo de Participação dos Municípios

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	24.800.000,00	0
2022	29.504.700,00	12,92%
2023	26.729.800,00	-10,28%
2024	30.093.500,00	11,18%
2025	30.573.390,27	1,56%
2026	31.172.785,99	1,92%

Transferências de Recursos do SUS

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	5.494.600,00	0
2022	5.992.700,00	-0,03%
2023	6.559.500,00	16,26%
2024	6.510.100,00	-0,74%
2025	6.619.265,25	1,56%
2026	6.743.580,98	1,92%

Outras Receitas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	3.500,00	0
2022	700,00	-400,00%
2023	6.700,00	89,25%
2024	2.000,00	-332,00%
2025	2.031,69	1,56%
2026	2.071,73	1,92%

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024**

Receitas de Capital

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	4.669.000,00	0
2022	354.400,00	-1216,03%
2023	5.227.500,00	92,22%
2024	2.000.000,00	-137,61%
2025	2.293.600,00	2,66%
2026	2.328.598,80	1,92%

2.2 Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para as Despesas

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL DAS DESPESAS		
	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	56.677.571,14	57.612.080,24	58.747.337,93
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	30.191.349,28	30.730.045,15	31.335.586,91
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	1.641,93	1.670,62	1.703,54
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	26.484.580,93	26.880.364,47	27.410.047,49
DESPESAS DE CAPITAL	6.210.328,86	6.321.138,03	6.445.697,34
INVESTIMENTOS	5.502.707,98	5.600.891,28	5.711.257,97
INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS	-	-	-
AQUISIÇÃO DE TÍTULO DE CAPITAL	-	-	-
DEMAIS INVERSOES FINANCEIRAS	-	-	-
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	122.849,85	125.143,10	127.609,07
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.455,92	285.460,01	291.085,06
RESTOS A PAGAR DE DESPESAS PRIMÁRIAS*	304.215,61	309.443,65	315.745,24
TOTAL	62.887.900,00	63.933.218,27	65.193.035,27

*No total dos valores estimados para as despesas estão incluídas as projeções para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias.

Pessoal e Encargos Sociais

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	24.537.536,13	0
2022	28.294.893,85	13,28%
2023	29.727.090,00	4,82%
2024	30.191.349,28	1,54%
2025	30.730.045,15	1,75%
2026	31.335.586,91	1,92%

Juros e Encargos da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	-	0
2022	-	0%
2023	1.100,00	100,00%
2024	1.641,93	52,87%
2025	1.670,62	1,75%
2026	1.703,54	1,92%

Reserva de Contingência

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	-	0
2022	-	0%
2023	229.700,00	100,00%
2024	280.455,92	22,27%
2025	285.460,01	1,75%
2026	291.085,06	1,92%

Investimentos

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	6.735.412,43	0%
2022	1.101.102,11	-81,70%
2023	8.183.000,00	84,54%
2024	5.502.707,98	-42,71%
2025	5.600.891,28	1,75%
2026	5.711.257,97	1,92%

Outras Despesas Correntes

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	24.598.749,34	0%
2022	26.945.713,38	10,02%
2023	19.626.810,00	-47,48%
2024	26.484.580,93	33,89%
2025	26.880.364,47	1,47%
2026	27.410.047,49	1,92%

Amortização da Dívida

Metas Anuais	Valor Nominal	Varição %
2021	222.123,64	0%
2022	5.696,99	-2972,82%
2023	127.400,00	92,61%
2024	125.143,10	-1,80%
2025	127.609,07	1,92%
2026	127.609,07	0,00%

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRO ALTO
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
METODOLOGIA DE CÁLCULO
2024

2.3 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado primário, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios subsequentes.

META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (I)	60.687.900,00	61.649.618,27	62.864.436,47
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	2.865.900,00	2.403.392,30	2.450.751,64
Contribuições	-	-	-
Recursos Patrimoniais	150.600,00	152.986,55	156.001,18
Aplicações Financeiras (II)	150.600,00	152.986,55	156.001,18
Outras Receitas Patrimoniais	-	-	-
Transferências Correntes	58.119.400,00	59.040.418,37	60.203.818,70
Demais Receitas Correntes	52.000,00	52.824,04	53.864,95
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (III) = (I - II)	60.537.300,00	61.496.631,72	62.708.435,29
RECEITA DE CAPITAL (IV)	2.200.000,00	2.283.600,00	2.328.598,80
Operações de Crédito (V)	-	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-
Alienação de Ativos	-	-	-
Transferência de Capital	2.200.000,00	2.283.600,00	2.328.598,80
Outras Receitas de Capital	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (VIII) = (IV-V-VI)	2.200.000,00	2.283.600,00	2.328.598,80
RECEITAS PRIMÁRIAS (IX) = (III+VIII)	62.737.300,00	63.780.231,72	65.037.034,09
DESPESAS CORRENTES (X)	56.677.571,14	57.612.080,24	58.747.337,93
Personal e Encargos Sociais	30.191.249,28	30.730.045,15	31.335.386,91
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.691,55	1.670,52	1.703,54
Outras Despesas Correntes	26.484.580,31	26.880.364,47	27.410.247,48
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XII) = (X-XI)	56.675.929,61	57.610.409,67	58.745.634,40
DESPESAS DE CAPITAL (XIII)	5.625.687,33	5.726.034,37	5.838.867,04
Investimentos	5.502.707,98	5.600.891,28	5.711.257,97
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida (XIV)	122.949,35	125.143,10	127.609,07
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XV) = (XIII - XIV)	5.502.707,98	5.600.891,28	5.711.257,97
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)	280.455,92	285.460,01	291.085,06
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XVII)	304.215,61	309.643,65	315.745,24
DESPESAS PRIMÁRIAS (XVIII) = (XII+XV+XVI+XVII)	62.763.309,32	63.806.404,53	65.063.722,67
RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XVIII)	(26.009,32)	(26.172,84)	(26.688,58)

2.4 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas de resultado nominal, para o exercício financeiro a que se refere a LDO.

META FISCAL - RESULTADO NOMINAL			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (I)	62.737.300,00	63.780.231,72	65.037.034,09
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (II)	62.763.309,32	63.806.404,53	65.063.722,67
RESULTADO PRIMÁRIO (III) = (I - II)	(26.009,32)	(26.172,84)	(26.688,58)
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (IV)	98.200,00	99.992,57	101.962,94
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (V)	1.662.000,00	1.691.703,18	1.725.038,53
RESULTADO NOMINAL (VI) = III + (IV - V)	(1.589.809,32)	(1.617.883,44)	(1.649.764,16)

Nota: O cálculo das Metas Anuais relativas ao Resultado Nominal foi efetuado em conformidade com a metodologia estabelecida pelo Governo Federal, normatizada pela STN.

2.5 - Metodologia e Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida Pública

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, fazemos, a seguir, uma demonstração a respeito da memória de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

META FISCAL - MONTANTE DA DÍVIDA			
ESPECIFICAÇÃO	2024	2025	2026
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	11.051.800,00	11.123.864,28	11.215.455,20
Dívida Mobiliária	-	-	-
Outras Dívidas	11.051.800,00	11.123.864,28	11.215.455,20
DEDUÇÕES (II)	663.600,00	675.383,00	688.691,56
Disponibilidade de Caixa	663.600,00	675.383,00	688.691,56
Disponibilidade de Caixa Bruta	1.385.800,00	1.410.480,07	1.438.273,87
(-) Restos a Pagar Processados	722.200,00	735.097,07	749.582,30
Reverses Financeiros	-	-	-
DICA (III) = (I-II)	10.388.200,00	10.448.481,27	10.526.763,64